

LEI SECA: APLICABILIDADE E PUNIBILIDADE DA LEI 11.705/08

DRY LAW: APPLICABILITY AND PUNISHABILITY OF THE LAW 11.705 / 08

DE LIMA, Gabriel Albuquerque Borges ¹
PINTO, Clício Gustavo de Oliveira ²

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é estudar sobre a embriaguez ao volante e a aplicabilidade da lei seca, a mesma veio para atender uma sociedade que busca uma diminuição dos acidentes de trânsito, trazidas no artigo 306 do código de trânsito brasileiro (CTB). Sendo perceptível que cada vez mais as pessoas fazem uma mistura de álcool e direção, sendo essa mistura um grande causador de acidentes automobilísticos, mostrando que as alterações da lei não foram capazes de mudar essa prática desastrosa. Conclui-se que, mesmo com o endurecimento da lei seca, que entrou em vigor no dia 19 de junho de 2008, as pessoas ainda mantêm esse hábito de associar bebidas e direção, nos mostrando ainda o quanto é falho a fiscalização.

Palavras-chave: Embriaguez. Lei seca. Direção.

ABSTRACT

The objective of this paper is studying about of driving drunkenness and the applicability of the dry law, it came to serve a society that seeks a reduction of traffic accidents, brought in article 306 of the Brazilian traffic code (CTB). It is noticeable that more and more people make a mixture of alcohol and driving, this mixture being a major cause of automobile accidents, showing that the changes of the law were not able to change this disastrous practice. It is concluded that, even with the hardening of the dry law, which came into effect on June 19, 2008, people still maintain this habit of associating drinks and management, showing us still how bad the inspection.

Keywords: Drunkenness. Dry law. Direction.

¹ Aluno do curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, gabrielabl@pm.go.gov.br; Cidade – GO, 2018.

² Professor orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, gustavodetrango@gmail.com, Cidade – GO, 2018.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil vive um desmedido caos em relação aos acidentes de trânsito. A cada dia que passa esse já gigantesco número de acidentes tem somado a inúmeros novos que ocorrem diariamente em todo país, isso tudo graças a imprudência de milhares de motoristas que, ainda, teimam em misturar álcool e direção.

De forma visionária autoridades competentes resolveram reagir e buscaram uma forma de tentar coibir a prática absurda de dirigir alcoolizado, com isso em 19 de junho de 2008 entrou em vigor a lei federal 11.705, que convertia a medida provisória número 415/2008, que trouxe uma nova realidade para o trânsito brasileiro.

Com o passar dos anos ainda se discute a aplicabilidade e punibilidade da lei seca, conforme pesquisa da Agência Brasil EBC, 73% da população adulta das capitais brasileiras declararam que bebem e dirigem, mesmo ainda com o passar dos anos e o endurecimento da lei os resultados são indesejados.

Mesmo com o apoio governamental, o aumento da fiscalização e um maior investimento em conscientização não é uma tarefa fácil, em vista que a combinação de álcool e direção é algo relacionado a cultura, isso porque muitos dos condutores que fazem com prática a mistura, acreditam que há a falta de punição e isso acaba sendo um grande incentivador, soma-se tudo isso aos princípios da não autocriminação e da não produção de provas contra si mesmo. A soma destes fatores causa um efeito de que a lei está em inércia.

São inúmeras as tentativas em relação a alteração da lei, de uma maior punibilidade e uma maior comprovação punitiva, para comprovar de uma maneira mais fácil, a embriaguez ao volante, mas acaba que o mercado de destilados, de uma maneira bem forte, acaba cegando essas alterações. Essas alterações têm por objetivo de proteger a coletividade e punir os infratores.

Os números da Associação Brasileira de Estudos de Álcool e outras Drogas (ABEAD) são claros e não deixam dúvidas em relação a incompatibilidade de mistura entre álcool e direção. Dados de pesquisas mostram que 61% dos acidentes de trânsito registrados no Brasil, os condutores estavam alcoolizados, dentre os casos fatais os números sobem para 75%.

Não combinar álcool e direção é uma maneira de preservar a sua própria vida, e ainda as de outras pessoas também.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Segundo uma pesquisa encomendada pela AmBev (Companhia de bebidas das Américas) a maior cervejaria da América Latina, cerca de 48% dos entrevistados acreditam que a função do governo é “fiscalizar e punir”, ainda segundo a pesquisa, cerca de 21% acreditam que a responsabilidade da educação é do governo, podendo-se considerar que essas pesquisas feitas pelas próprias empresas cervejeiras podem, sim, serem burladas, sendo mais fácil passar a missão e jogar a ‘bomba` para cima do governo.

Por meio dessa mistura perigosa e abusiva, os prejuízos sociais que se associam que os acidentes de trânsito é uma espécie de problema social, absurdamente os a população que tem o maior número fatal de mortes são os jovens.

Entre as drogas lícitas, o álcool, considerada ainda uma das mais entusiastas, tem presença marcada no dia-a-dia de comemorações em todo lugar, talvez por isto ele seja o maior causador de acidentes fatais em todo mundo. A língua do álcool é universal, basta um drink e um veículo automotor para que a diversão possa se tornar uma tragédia, anunciada.

Dentre as 3 principais causas de mortes entre os jovens, o álcool é o principal motivo, o álcool está correlacionado com homicídios, acidentes e suicídios. Estudos feitos pelo Departamento de Justiça dos EUA demonstram que 40% dos crimes violentos acontecem sob efeito de álcool.

Onde é travada uma grande guerra em relação da mistura entre álcool e direção é nas propagandas, o governo tem grande dificuldade em rebater as grandes marcas de bebidas, afinal elas acabam sendo patrocinadoras dos mesmos, ou seja, não podendo combater com grande o marketing cervejeiro com grande força. Como se não bastasse as opiniões advindas de todos os cantos do mundo, o pesado marketing e a multiplicação das parcerias de cervejeiras com seus números surreais de dinheiro, despejando no mercado é um grande inimigo as pessoas que tentam trabalhar e coibir o mau maior. O financeiro fortemente dessas empresas, acabam sendo grandes vilões. Afinal eles pegam, e pagam, bastante pesado para que seu produto seja visto,

aceito, lembrado e consumido, não se fazendo valer das possíveis, e trágicas, consequências que podem vir a ocorrer com seus ‘aliados’.

De certa forma esse trabalho realizado pelas empresas cervejeiras passa a ser uma ferramenta quase que incontrolável, a partir do momento que elas jogam para cima das autoridades à responsabilidade de agir e punir o ilícito que elas mesmas, as indústrias cervejeiras, ajudaram a causar.

Com a redação da lei 11.705 de 19 de junho de 2008, revoga-se o inciso V do parágrafo único do artigo 302 do CTB, colocando em sua redação que o condutor seja responsabilizado por tudo que ali está previsto. Estabelecendo-se ainda que nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 291, devendo ser instaurado inquérito policial para as investigações da infração penal e não mais será lavrado o termo circunstanciado, do Código de Trânsito Brasileiro “Artigo 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, deste código, aplicam-se as normas gerais do código penal e código de processo penal”.

Permitindo-se ainda grande discussão em relação à tipificação de quem comete homicídio culposo ao volante. Sendo constatada a existência de quantidade necessária de álcool em seu sangue, o condutor deverá responder, pelos crimes previstos no artigo 302. “**Artigo 302.** Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor”.

Como a própria redação diz, podendo haver aumento de pena de um terço a metade caso alguns dos agravantes se encaixem.

Parágrafo único. No homicídio culposo, culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

- I Não possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação;
- II praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;
- III deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;
- IV no exercício de uma profissão ou atividade, estiver conduzindo veículos de transporte de passageiros.

Já no artigo 306, o mesmo deixa claro em sua redação, sendo mais clara ainda na redação dada pela lei 12.760 de 2012, que a mesma diz:

Artigo 306 da lei 12.760. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

O que ainda deixa bem claro em sua redação é o poder discricionário do Poder Executivo Federal que estipulará a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime, tipificado no artigo.

Além disso, com essa nova redação não é necessário evidenciar a quantidade de bebida alcoólica ingerida pelo motorista, podendo também ser considerada a capacidade psicomotora do mesmo, em razão da influência de álcool, sendo assim, o uso do bafômetro pode ser ignorado, sendo possível outros meios clínicos de provar que o condutor estava sob o efeito de álcool. Por mais que o bafômetro não seja de teste obrigatório por parte do condutor, o mesmo pode ser acusado criminalmente pela recusa do mesmo.

Os valores variam conforme a natureza da infração, segundo o artigo 258 do CTB, o mesmo determina que a multa por infração gravíssima é de R\$ 293,47. Porém, o artigo 165 quanto a penalidade diz: “Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão de dirigir por 12 (doze) meses”.

Sendo assim, o infrator paga o valor referente a 10 vezes o valor da multa, resultando em R\$ 2.934,70. Não se esquecendo ainda, que se a infração for cometida novamente em 12 meses, o valor da multa é dobrado, chegando a R\$ 5.869,40.

No estado o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-GO) por meio de sua deliberação número 001 em 28 de fevereiro de 2013, resolve-se no seu artigo 2 dispõe:

Art. 2º. Nos casos em que se comprovar a embriaguez pela análise visual da alteração da capacidade psicomotora, a autoridade de trânsito ou seus agentes deverão anexar ao auto de infração Termo de Constatação de Embriaguez, observando quanto ao seu preenchimento, além do previsto na Resolução 432 do CONTRAN, o seguinte:

3. Nos campos “local”, “data” e “hora”, do “Bloco IV – Dados da abordagem” devem ser inseridas as mesmas informações constantes do auto de infração;

II. O mesmo agente que lavrar o auto de infração deve assinar o Termo de Constatação de Embriaguez;

III. Será considerado válido o Termo de Constatação de Embriaguez quando pelo menos dois sinais de alteração da capacidade psicomotora apresentados pelo condutor forem marcados no “Bloco VI – Sinais observados pelo agente fiscalizador” em conjunto com a afirmação expressa deste sobre o estado daquele.

De certa forma, todas essas mudanças que foram tragas pela lei seca não teriam surtido efeito algum se não houvesse uma fiscalização intensa. Agindo assim os governos estaduais organizaram e intensificaram os programas e blitzes, sendo assim uma forma de coibir de uma vez o comportamento irresponsável por partes dos indivíduos que misturam. Tendo nessas blitzes um envolvimento do Departamento Estadual de Trânsito – os Detrans estaduais – e a Polícia Militar. Tendo como objetivo

um planejamento inteligente das blitzes com o foco na realização do teste do bafômetro, por parte dos motoristas.

Acidentes de trânsito, com mortes, em sua maioria das vezes estão interligados a mistura álcool e direção. A sociedade clama para que alguma medida seja tomada, para que possa impedir os irresponsáveis de dirigir sob o efeito de álcool. É notável ser preciso um olhar mais minucioso por parte das autoridades em relação a investimento, aumento de fiscalização, uma maior campanha de conscientização - educação- e uma maior aplicação penal da lei de trânsito, com leis que possam fazer com que esses irresponsáveis pensem cada vez mais antes de agir.

3 METODOLOGIA

O presente artigo tem como principal objetivo estudar a aplicabilidade da lei seca e sua punibilidade, assim como: dissertar sobre a lei de trânsito no Brasil, redizer sobre qual a efeito da lei em seu contexto social, estudando suas prováveis ilegalidades na dita lei e analisando os princípios e os confrontos que existem entre os direitos individuais e os coletivos.

Dentre os tipos de pesquisa disponíveis, optei pela realização do presente artigo a análise bibliográfica, sendo assim realizadas leituras e averiguação de documentação referidas a lei, publicações e notícias online, artigos, estudos jurisprudenciais e doutrinárias. Vale lembrar também que houve uma interpretação de temas similares à questão original do trabalho, buscando assim uma ampliação do conhecimento sobre o assunto, para oferecer uma comprovação satisfatória para resguardar o tema.

Segundo Köche (2009, p.122), o objetivo da pesquisa bibliográfica é o de conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema e problema, tornando-se assim um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa.

Vale ainda memorar que não há objetivos deste presente artigo em ferir as garantias fundamentais ou tentar provar, de forma direta ou indireta, a inconstitucionalidade da presente lei até aqui estudada.

Muitos são as provas que indicam o uso inconstitucional do álcool como um conjunto de problemas relevantes no país, sendo o princípio de diversas anomalias

sociais e econômicas, tanto no âmbito do trânsito como sob uma visão mais extensa sobre o tema.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por ser uma droga rotineira em reuniões de todas as espécies, o álcool é um inibidor de timidez, estando cada vez maior o seu uso. Com isso aumenta-se também os casos de pessoas que ainda teimam em misturar álcool e direção. O impacto no qual o mundo do álcool está se estende a uma grande esfera econômica, os custos com o álcool abarrotam os cofres públicos.

Como se já não houvesse todas as 'benfeitorias' do álcool ainda somos colocados à prova em uma batalha contra o pesado marketing utilizado pelas grandes empresas, às quais não medem esforços para divulgarem de forma gloriosa seu produto.

Com tudo que a bebida oferece aos seus degustadores ela também oferece algo que o atrapalha no trânsito, com pouca reação, sentidos lentos, sono e falta de reflexo o motorista ainda não teme ao sair de uma noitada e querer ir para casa. Colocando em xeque a sua vida e de várias pessoas pelas quais ele pode tirar a vida. Chega a ser preocupante a facilidade encontrada ao acesso a bebidas alcoólicas nos grandes centros brasileiros.

De uma fiscalização de trânsito voltada para a segurança, considera-se ainda que nos requisitos da Lei Seca foram utilizados o etilômetro, sendo assim constatado através de provas testemunhais em conjunto com exames clínicos a confirmação de sinais típicos de desorientação por uso de substância alcoólica. A Resolução nº 432 de 23 de janeiro de 2013 estabelece em seu artigo 5º:

Art. 5º Os sinais de alteração da capacidade psicomotora poderão ser verificados por:

I – Exame clínico com laudo conclusivo e firmado por médico perito; ou
II – Constatação, pelo agente da Autoridade de Trânsito, dos sinais de alteração da capacidade psicomotora nos termos do Anexo II.

§ 1º Para confirmação da alteração da capacidade psicomotora pelo agente da Autoridade de Trânsito, deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem a situação do condutor.

Destacando-se a importância do conjunto de provas que na ausência do etilômetro, o agente consegue fazer a comprovação de que o condutor fez o uso de substância alcoólica. Veja o que o artigo 3º da citada resolução define:

Art. 3º A confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência dar-se-á por meio de, pelo menos, um dos seguintes procedimentos a serem realizados no condutor de veículo automotor: III – teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro); § 2º Nos procedimentos de fiscalização deve-se priorizar a utilização do teste com etilômetro.

Evidencia-se ainda a importância do uso do aparelho medidor que tanto garante a segurança do condutor sóbrio que consegue facilmente comprovar que não fez uso de substância alcoólica quanto a comprovação que o condutor irregular fez o uso de substância alcoólica.

Observa-se ao final que caso o condutor se recuse a fazer os testes necessários à comprovação de seu estado de comprometimento psicomotor, principalmente no que tange ao etilômetro, este será autuado da mesma forma, lavrando-se o termo de recusa assistido por testemunhas. Destacando-se o parágrafo único do artigo 6º da presente resolução:

Art. 6º A infração prevista no art. 165 do CTB será caracterizada por:

I – Exame de sangue que apresente qualquer concentração de álcool por litro de sangue;

II – Teste de etilômetro com medição realizada igual ou superior a 0,05 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,05 mg/L), descontado o erro máximo admissível nos termos da “Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro” constante no Anexo I;

III – sinais de alteração da capacidade psicomotora obtidos na forma do art. 5º. Parágrafo único. Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas no art. 165 do CTB ao condutor que recusar a se submeter a qualquer um dos procedimentos previstos no art. 3º, sem prejuízo da incidência do crime previsto no art. 306 do CTB caso o condutor apresente os sinais de alteração da capacidade psicomotora.

Para finalizar é necessário que vejamos os últimos entendimentos dos tribunais a respeito condutor que rejeita proceder ao teste do etilômetro:

Tipificação da conduta prevista no artigo 165 do CTB que prescinde de prova técnica ou científica - Aplicação do artigo 277, § 3º do CTB - Presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo - Ausência de vícios na prática do ato - Dever legal dos agentes de trânsito de verificar a existência de embriaguez do condutor no exercício de suas funções e que os sujeitam ao crime de prevaricação se omitir a prática de ato de ofício - Precedentes - Sentença mantida – Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 10162749120158260100 SP 1016274-91.2015.8.26.0100, Relator: Ana Liarte, Data de Julgamento: 1

Com o artigo 22 da Constituição federal de 1988 ficava-se estabelecida uma competência privativa da união em legislar sobre o trânsito e o transporte. Exigindo-

se assim uma atualização do antigo Código Nacional de trânsito de 1966 que ainda estava em vigor (Lei nº 5.108/66).

Com a vigência do novo CTB várias mudanças de suma importância foram implementadas, as penas previstas para os motoristas que infringiam as leis começaram a tornar-se mais rigorosas, sendo assim, criado um sistema de pontuação sendo atribuída a um registro para que diminuísse a reincidência de infrações.

Sem dúvida alguma que de todos os problemas pelos quais passamos com o dia-a-dia no trânsito - congestionamento, falta de educação, má sinalização, entre outros - os acidentes nos quais há vítimas fatais, com incidência de álcool, continuam sendo mais frequentes. Diante de um cenário tão alarmante o dever de atuar é do Estado, através de seus órgãos destinados especificamente a fiscalização de trânsito, tendo como objetivo uma busca contínua por uma diminuição de acidentes fatais, aderindo medidas legais para que haja uma maior conscientização de motoristas, trabalhando também a parte da educação no trânsito, essa que teria um fator primordial na busca por essa idealização.

Com uma proposta e uma necessidade de reduzir o alarmante número de acidentes, relacionados com o álcool, no Brasil, o Poder Executivo Federal entrou em ação, editando em janeiro de 2008 MP nº 415/2008 proibindo o comércio varejista de vender bebidas alcoólicas nas faixas de domínio das rodovias federais. Entregando a Polícia Rodoviária Federal como órgão competente para fiscalizar e fazer aplicação de multas decorrentes a tal infração de trânsito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste presente estudo, aqui apresentado, foi discutido a irresponsável mistura do condutor de veículos automotores e álcool, lembrando ainda sobre os acidentes de trânsito que tem por motivação a mistura. Com a plena convicção de que a impunidade reina, os condutores persistem em continuar a dirigir sob efeito da bebida, sendo maior ainda uma falta de compreensão dos riscos.

Recentemente o Código de Trânsito Brasileiro prevê a proibição da condução de qualquer veículo automotor sendo seu condutor estando sob efeito de bebidas alcoólicas ou com sua capacidade psicomotora alterada.

Estratégias mais efetivas precisam ser tomadas, punições severas juntamente com um programa de maior conscientização nacional é o primeiro passo para que tudo aqui estudado seja colocado em prática o mais rápido possível, para que não tenhamos mais vítimas inocentes. É necessário que seja feito algo maior para que este condutor irresponsável não faça vítimas – antes de acontecer- ou que ele não volte a fazer vítimas – após já ter acontecido – fortalecendo aqui a necessidade de punições cada vez mais severas aos mesmos.

Quanto aos fins, não há o que se discutir, qualquer pessoa que tem respeito e admiração à vida de alguém tem que admitir que os objetivos interpostos pela lei seca são extremamente favoráveis a vida e a dignidade humana. Sendo inegavelmente a imperfeição da lei. Ligando-se assim um sinal de alerta maior para que a aplicação da lei penal seja mais efetiva.

REFERÊNCIAS

<https://www.antidrogas.com.br/mostranoticia.php?c=4111&msg=%C1lcool%20causa%2075%%20das%20mortes%20no%20tr%E2nsito> -Visitado em 13dez 17

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/ao-completar-9-anos-lei-seca-nao-impede-que-motoristas-dirijam-alcoolizados> - visitado em 20 dez 17

<http://revistacrescer.globo.com/Revista/Crescer/0,,EMI8984-15565,00ALCOOL+X+VOLANTE+SOCIEDADE+ESPERA+EDUCACAO.html> - visitado em 14 jan 2018(BUENO, Marcelo Cunha)

<http://www.mundosemdrogas.org.br/drugfacts/alcohol/international-statistics.html> visitado em jan 2018 -visitado em 25 jan 2018

<http://www.cetran.go.gov.br/post/ver/161948/deliberacao> -Visitado em 30.01.2018
BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito. 2009.

Flávio, Lúcio, **Lei seca** – bibliografia , legislação e jurisprudência
http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdin4103/anexo/Lei_Seca_jurisprudencia_maio.pdf -visitado em 27 jan 2018

PORTAL BRASIL. **Consumo de álcool associado à direção reduz 45%**. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/saude/2014/10/consumo-de-alcool-associado-a-direcao-reduz-45> >. -Acesso em out/2016.

_____. **Um a cada quatro motoristas brasileiros dirige após consumir álcool**. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/saude/2014/10/consumo-de-alcool-associado-a-direcao-reduz-45> >. Acesso em out/2016.

PORTAL GLOBO. **Lei Seca recolheu quase 155 mil carteiras em sete anos no RJ**. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/03/lei-seca-recolheu-quase-155-mil-carteiras-em-seteanos-no-rj.html> >. Acesso em out/2016.

OPERAÇÃO LEI SECA. **Lei Seca completa sete anos e reduz em 30% o número de motoristas alcoolizados**. Disponível em: <http://www.operacaoleiseca.com.br/lei-seca-completa-sete-anos-ereduz-em-30-o-numero-de-motoristas-alcoolizados/> >. Acesso em fev 2018

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.